

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 05 de 08 de fevereiro de 2023 “Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Carmópolis de Minas.”

1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05 de 08 de fevereiro de 2023 “Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Carmópolis de Minas.”

Não consta pedido de urgência.

Diante do exposto, passo a opinar.

2- Objetivo do Projeto:

Justifica a proponente que “é necessário intensificar cada vez mais a cultura empreendedora no município, principalmente entre crianças e jovens, como forma de desenvolvimento pessoal que beneficia a vida de outras pessoas pela geração de emprego e renda.”

Portanto, pretende a criação de uma semana de atividades e reflexão sobre o empreendedorismo no município de Carmópolis de Minas, exaltando seus benefícios e homenageando seus atores, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

3- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, c/c art. 11, V da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 12, V da Lei Orgânica Municipal.

De antemão é preciso ressaltar que a Constituição Federal traz como seu fundamento os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, estampado no art. 1º, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Assim, tido como fundamental para a República, o valor social do trabalho e da livre iniciativa deve ser exaltado como meio para o crescimento econômico e social.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal preconiza:

Art. 167 O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

(...) § 2º A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Isto posto, entendo que o evento tem intuito cultural, já que objetiva promover a participação de empreendedores e empreendimentos locais.

Observa-se ainda que a Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021, instituiu no calendário nacional a Semana Global do Empreendedorismo, que é comemorada na terceira semana do mês de novembro e que visa, dentre outros, “apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de um Brasil mais empreendedor.”.

Destarte, salvo melhor juízo, OPINO que o projeto preenche os requisitos legais.

a) Tramitação e Votação:

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

b) Quórum:

O quórum exigido é de maioria simples.

c) Pareceres das Comissões da Câmara Municipal:

Sobre a presente matéria deverá se manifestar a (1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, (2) Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos e (3) Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

4- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor, e não contém vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

5- Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05 de 08 de fevereiro de 2023 “Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Carmópolis de Minas.” estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado pela sua forma original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa, S.M.J

Carmópolis de Minas, 15 de fevereiro de 2023.

**LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO**